



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Leonardo Luis de Souza Lopes		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de História, licenciatura, concluído na Universidade Estácio de Sá, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000885/2020-94		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>84/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>28/1/2021</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados por Leonardo Luis de Souza Lopes, no curso superior de História, licenciatura, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

O interessado apresenta, anexados ao Processo SEI nº 23001.000885/2020-94, os seguintes documentos:

- Cópia do Histórico Escolar da Universidade Estácio de Sá - Graduação História - licenciatura;
- Cópia da Certidão com força de certificado, emitido sub judice, pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC);
- Cópia do Acórdão da Décima Nona Câmara Cível, Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em face à SEEDUC exigência de emissão de certidão com força de certificado;
- Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Alega, no pedido, o que segue:

[...]

*Cursei o Ensino Médio no Colégio Apoio 10, no bairro de Madureira no Rio de Janeiro, mas o mesmo faliu e antes que este fato ocorresse, não consegui pegar o meu certificado de conclusão do Ensino Médio.*

*Em Janeiro de 2016 ingressei no Ensino Superior, na Universidade Estácio de Sá, no curso de licenciatura em História, e naquela ocasião, expliquei a minha situação e a universidade aceitou a minha matrícula, sem nenhum tipo de resistência, porque informei que eu estava cursando novamente o Ensino Médio.*

E ainda:

[...]

*No final do ano de 2016, finalizei o novo Ensino Médio no Centro Educacional Pódio e conclui o Ensino Superior no ano de 2018, mas novamente encontrei-me*

*envolto em problema relacionado ao Ensino Médio, razão pela qual fui obrigado a buscar a Justiça, que em Acórdão, exigiu que a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC- emitisse certidão com força de certificado. De modo que a SEEDUC cumprindo determinação judicial, emitindo certidão com força de certificado e resolvendo de uma vez por todas quaisquer problemas em relação à regularidade e legalidade do meu Ensino Médio.*

*No entanto, mesmo assim, a Universidade Estácio de Sá, diante da certidão com força de certificado emitida pela SEEDUC, alega que não pode emitir o diploma de graduação porque há conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior porque o Ensino Médio é pré-requisito para o ingresso no Ensino Superior, razão pela qual estou aqui a recorrer aos Senhores para que eu possa convalidar meus estudos, a Estácio de Sá possa emitir o meu diploma e, conseqüentemente, eu possa regularizar a minha vida profissional.*

Em seguida, elenca uma série de decisões favoráveis da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) acerca de solicitações similares.

### **Considerações do Relator**

É mais um caso, de fato, igual a muitos. A universidade aceita a matrícula com todo o tipo de problema inserido no documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio para, ao final da graduação, indicar que a conclusão do Ensino Médio foi realizada em data posterior ao ingresso no Ensino Superior.

É necessário que o CNE se manifeste à SERES, no sentido de incluir os procedimentos de matrícula como fator imprescindível à regularidade institucional, estando sujeito à supervisão, caso não ocorram de forma adequada às normas e legislação vigente. No entanto, casos como esse não param de ocorrer.

O interessado comprovou a conclusão e o aproveitamento do curso superior, logrou a obtenção do registro de conclusão do Ensino Médio e foi aceito pela Instituição de Educação Superior (IES) no ato da matrícula como suficiente para cursar o Ensino Superior. Dessa forma, na coincidência de decisões anteriores que zelam pelo estudante, resta a convalidação dos estudos superiores cursados até a apresentação do registro de conclusão do Ensino Médio.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação de estudos realizados por Leonardo Luis de Souza Lopes, no curso superior de História, no período de 2016 a 2018, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em História.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente